

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 2.130/2023**

**DECRETO N.º 2.130/2023**

*Símula: Dispõe sobre o lançamento do REFIS 2023 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 952/2019 e suas alterações que Dispõe sobre o parcelamento Tributos Municipais em atraso;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica lançado o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, de conformidade com os dispositivos da Lei nº 952/2019, de 03/12/2019 e suas alterações.

**Art. 2º** - Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, em débito com a Fazenda Municipal, referente a tributos e outros de qualquer natureza, **vencidos no exercício de 2022 e anos anteriores**, poderão regularizar mediante pagamento à vista ou parcelado com entrada mínima de 20% (vinte) por cento e o saldo restante em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

**Parágrafo único**- Os débitos lançados ou apurados, desde que não executados judicialmente, poderá ser concedido pelo pagamento à vista do total dos débitos, desconto de até 100% (cem) por cento nas multas e juros, por força de Decreto Municipal regulamentando os critérios.

**Art. 3º** - Para ter direito ao parcelamento, os contribuintes deverão formalizar **TERMO DE ADESÃO A PARCELAMENTO, até 28 de dezembro de 2023**, junto à Divisão de Cadastro e Tributação do Município de Santa Cecília do Pavão, sito no prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Jerônimo Farias Martins, nº.514.

§ 2º - O atendimento aos contribuintes ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 7:30hs às 11:30hs e das 13:00 hs às 17:00 hs.

**Art. 4º** - Após assinatura do Termo de Adesão, os contribuintes poderão efetuar a quitação das dívidas nos prazos e condições da presente lei, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Efetuar o pagamento do valor da entrada mínima de 20% (vinte por cento);
- II – Pagar rigorosamente em dia o parcelamento em até 24 vezes;
- III - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para pessoa física ou R\$ 300,00 (trezentos) reais para pessoa jurídica;

§ 1º - Para efeito de emissão de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, por parte da prefeitura, o contribuinte será considerado adimplente, desde que esteja em dia com o pagamento de suas obrigações assumidas no TERMO DE PARCELAMENTO.

§ 2º - Observado o disposto na Lei 952/2019, o não pagamento das demais parcelas na data de seu vencimento incidirá multa de 2% (dois) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês sobre o valor do débito, atualizando monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

§ 3º - O cancelamento do parcelamento se dará nos seguintes casos:

- I – não pagamento da entrada mínima no prazo estipulado no Termo de Adesão ao Parcelamento;
- II - atraso no pagamento de quaisquer outras parcelas, por mais de 60 (sessenta) dias;

**Art. 5º** - Fica estendido os benefícios da Lei 952/2019 aos débitos já parcelados ou lançados, bem como aos débitos objeto de execução fiscal ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, desde que o contribuinte efetue direto ou indireto o pagamento das eventuais custas processuais, apuradas no momento ou futuramente por decisão judicial.

**Art. 6º** - Não poderão ser restituídas, quer seja no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias já pagas anteriormente à sua vigência.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 13 de novembro de 2023.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:9420E840**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/11/2023. Edição 2898  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>